



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 31:595 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Aviso — Fixa o pagamento da importância máxima de vales postais ao domicílio em todas as sedes de distrito e de concelho do continente e ilhas.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:920 — Inclue na tabela anexa ao decreto n.º 12:209, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, várias categorias pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Finanças

5.ª Repartição

Aviso

Em execução do disposto no artigo 5.º do decreto n.º 31:472, de 21 de Agosto findo, e de harmonia com o despacho do administrador geral dos correios, telégrafos e telefones de 16 do corrente se faz saber que é estabelecido o pagamento de vales postais ao domicílio em todas as sedes de distrito e de concelho do continente e ilhas, fixando-se em 3.000\$ e 1.000\$, respectivamente, a importância máxima de cada vale.

Direcção dos Serviços de Finanças dos Correios, Telégrafos e Telefones, 22 de Outubro de 1941. — O Director, *Jorge Braga*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:595

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aborto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 35.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignada a «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na verba do mesmo orçamento inscrita no n.º 4) do artigo 30.º do capítulo 3.º, «Cota para o Secretariado da Sociedade das Nações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:920

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 2.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, sejam incluídas as seguintes categorias, pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique:

CLASSE I

Adjunto comercial.

Adjunto técnico (engenheiro).

Adjuntos dos chefes de divisão (não engenheiros).

Chefe da Repartição dos Serviços Centrais.